



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

### **Regulamento do Serviço de Fornecimento de Refeições nos Estabelecimentos de Educação e Ensino sob gestão do Município de Valongo**

#### **Preâmbulo**

No âmbito do quadro de transferências de atribuições e competências consignado na Lei nº159/99, de 14 de Setembro, é competência das autarquias locais, em matéria de Educação, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico.

Para além da competência anteriormente enunciada, o Decreto-Lei nº 399-A/84, de 28 de Dezembro, estabelece que compete à Câmara Municipal deliberar sobre a criação, manutenção e administração das cantinas/refeitórios da educação pré-escolar e do ensino básico.

Ao abrigo do disposto na Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal deliberar em matéria de ação social escolar, designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e auxílios económicos.

Reconhecendo o esforço partilhado pela administração central e municípios, o Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de Março, inserindo-se num conjunto de políticas de apoio às famílias, reforça o acesso às refeições escolares promovendo a igualdade de oportunidades.

Tendo como objetivo assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidos pelo Ministério de Educação e Ciência e normas de higiene e segurança alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios, consignadas nos regulamentos do Parlamento Europeu e Conselho Europeu, adaptando o tempo de permanência das crianças nos estabelecimentos de ensino às necessidades das famílias, o Município de Valongo pretende garantir o acesso a este serviço a toda a população escolar afeta à Educação Pré-escolar e ao 1.º Ciclo do Ensino Básico da rede pública.

O Município de Valongo, no exercício das competências previstas nos artigos 19.º, n.º 3 alínea b) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, alínea a) do n.º 2 do art.º 53º e da alínea d) do n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, vem regulamentar o serviço de fornecimento de refeições nos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública sob gestão do Município.

Foi ouvido o Conselho Municipal de Educação do Município de Valongo, que fazendo uso das competências que lhe são conferidas pela alínea e), do n.º 1 do artigo 4º do DL nº 7/2003, de 15 de janeiro, emitiu parecer favorável na sua reunião de 29 de março de 2012.

#### **Artigo 1º**

##### **Leis habilitantes**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto, na alínea b) do nº 3 do artigo 19º da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro e Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro; Decreto-Lei nº 399-A/84, de 28 de Dezembro; Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de Março.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

### **Artigo 2º**

#### **Destinatários**

O serviço de fornecimento de refeições destina-se a todas as crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar e a todos os alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico da rede pública do concelho de Valongo, integrados nos estabelecimentos de educação e ensino.

### **Artigo 3º**

#### **Candidatura**

1. A candidatura ao serviço de fornecimento de refeições é formalizada anualmente, nos locais a designar com as direções dos agrupamentos, mediante preenchimento de Boletim de Candidatura disponível nos locais de candidatura e na página da Internet do Município;
2. A candidatura ao serviço de fornecimento de refeições é obrigatória, mesmo para situações com carácter pontual;
3. Os períodos e locais de candidatura serão definidos anualmente, devendo o Município informar os Agrupamentos de escolas no sentido de disseminar a informação junto da comunidade educativa, particularmente pais e encarregados de educação;
4. Os Boletins de Candidatura entregues fora do prazo serão analisados tendo em conta a capacidade de resposta, quer ao nível do fornecimento de refeições quer ao nível do acompanhamento e vigilância.
5. O Município depois de analisar as candidaturas elabora listagem com a identificação completa das crianças e alunos, bem como o respetivo escalão de Ação Social Escolar, nos casos a que tal tenham direito nos termos da lei e envia-a as direções dos agrupamentos e prestador de serviços contratado;

### **Artigo 4º**

#### **Funcionamento**

1. O serviço de fornecimento de refeições funciona durante o ano letivo, de acordo com o calendário escolar;
2. O funcionamento do serviço nos períodos de interrupção letiva e férias destina-se apenas às crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico que frequentam a modalidade de prolongamento de horário, no âmbito da Componente de Apoio à Família;
3. O horário de funcionamento do serviço será estabelecido de acordo com a realidade de cada estabelecimento de educação e ensino, em matéria de horários escolares e condições logísticas;
4. Caso as condições físicas existentes não permitam o funcionamento do serviço de fornecimento de refeições no próprio estabelecimento de educação e ensino, poderão ser utilizados outros espaços da comunidade educativa;
5. Nos casos previstos no número anterior, a deslocação das crianças e alunos para outros espaços implicará, necessariamente, o devido acompanhamento por pessoal a designarmos para o efeito pelas entidades intervenientes no fornecimento do serviço de refeições.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

### **Artigo 5º**

#### **Preço da Refeição**

1. O preço da refeição fornecida às crianças e alunos é o que for fixado anualmente, mediante publicação de Despacho do Ministro que tutela a área da educação;
2. As crianças da Educação Pré-escolar e os alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico abrangidos pelas medidas de Ação Social Escolar usufruem de refeição gratuita, desde que integrados no escalão A, sendo que as crianças e alunos abrangidos pelo escalão B participam em 50% do preço da refeição, sem prejuízo de eventuais alterações que decorram da publicação de novos diplomas legais.

### **Artigo 6º**

#### **Pagamento**

1. O pagamento das refeições é feito exclusivamente por via do cartão individual do serviço de fornecimento de refeições, que é pessoal e intransmissível.
2. O Cartão Individual do Serviço de Fornecimento de Refeições é adquirido diretamente junto da empresa prestadora do serviço, nos estabelecimentos de educação e ensino ou ainda nas instalações dos serviços próprios do Município de Valongo;
3. Os pais e encarregados de educação deverão proceder ao pré – carregamento do cartão, por Multibanco;
4. Na impossibilidade de carregamento do Cartão pelos meios referidos no n.º 3, podem os pais e encarregados de educação dirigir-se aos locais a designar para o efeito entre os intervenientes neste serviço;
5. A ausência de carregamento do cartão implicará a suspensão do serviço de fornecimento de refeições;

### **Artigo 7º**

#### **Desistências**

As desistências deverão ser formalizadas ao Município, em modelo próprio a fornecer pelos serviços, disponível quer nos locais de candidatura designados, quer online, através da página da Internet do Município.

### **Artigo 8º**

#### **Intervenientes**

O presente regulamento tem como intervenientes o Município de Valongo, os prestadores do serviço de refeições contratados, os agrupamentos de escola, os pais e os encarregados de educação.

### **Artigo 9º**

#### **Competências do Município de Valongo**

Compete ao Município de Valongo:

1. Proceder à atualização do Acordo de Cooperação da Educação Pré-escolar celebrado entre a Direção Regional de Educação do Norte, Centro Regional de Segurança Social do Norte e o Município de Valongo;
2. Apresentar à Direção Regional de Educação do Norte candidatura ao Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares para alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

3. Rececionar, avaliar e organizar os Boletins de Candidatura ao serviço de fornecimento de refeições e elaborar lista definitiva;
4. Enviar ao prestador de serviço de refeições contratado, assim como aos agrupamentos de escolas, no início do ano letivo listagem com a identificação completa das crianças e alunos, beneficiárias do serviço de fornecimento de refeições, bem como o respetivo escalão de Ação Social Escolar, nos casos a que tal tenham direito nos termos da lei, devidamente organizada por estabelecimento de educação e ensino;
  - §. Ao longo do ano letivo, e sempre que ocorram novas candidaturas ao serviço de fornecimento de refeições, estas serão comunicadas via e-mail;
5. Disponibilizar as instalações, equipamento e material indispensável à prestação do serviço de fornecimento de refeições;
6. Adquirir o equipamento e a palamenta necessários;
7. Assumir os encargos com o fornecimento de água, gás e eletricidade;
8. Disponibilizar Pessoal Não Docente para proceder ao acompanhamento e vigilância das crianças e alunos, no período do almoço, em estreita colaboração com os agrupamentos de escolas;
9. Exercer um controlo direto na gestão do serviço prestado, baseado num acompanhamento presencial do seu funcionamento, bem como fiscalizar o cumprimento das normas aplicáveis, procedendo, assim, a operações de verificação, mediante a realização de visitas aleatórias aos espaços;
10. Efetuar a monitorização da cobrança, mediante informação prestada pelos agrupamentos de escola e prestador de serviço contratado;
11. Emitir Declaração Anual de pagamentos efetuados para efeito de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares, podendo ser levantada nos serviços competentes, a designar em articulação com as direções dos agrupamentos.

### Artigo 10º

#### Competências dos prestadores de serviços de refeições contratados

Compete ao prestador de serviço de refeições contratado:

1. Cumprir o definido no contrato e demais peças que o instruem;
2. Emitir para cada criança e aluno candidata ao serviço de refeições e que conste na listagem emitida pelo município, um Cartão Individual do Serviço de Fornecimento de Refeições;
3. Assegurar, diariamente, a confecção, transporte e distribuição das refeições em todos os espaços de refeição do Município;
4. Proceder ao levantamento de necessidades de palamenta e equipamento, por espaço de refeição afeto a cada estabelecimento de educação e ensino, informando o Município para gestão de *stock*;
5. Assumir os encargos relativos à reparação/manutenção dos equipamentos de cozinha por si utilizados e que não se encontrem no prazo de garantia, devendo previamente articular com o Município;
6. Fazer a correta utilização das instalações, cozinha, copa, despensa, sala de refeição, sanitários do pessoal, equipamento e material disponibilizado pelo Município, assegurando o perfeito estado de conservação, níveis de higiene e salubridade;
7. Proceder à desinfeção e desinfestação das instalações, recorrendo a empresa da especialidade, com conhecimento prévio do Município para respetiva autorização;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

8. Entregar as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, no final do contrato;
9. Disponibilizar, em cada estabelecimento de educação e ensino, o “Livro de Reclamações”;
10. Remeter, mensalmente, ao serviço competente do Município, Nota de Crédito relativa às verbas recebidas diretamente dos destinatários do serviço de refeições e respetivo mapa resumo de cobranças;

### **Artigo 11º**

#### **Competências dos Agrupamentos de Escolas**

Compete aos Agrupamentos de Escolas:

1. Designar um responsável por estabelecimento de educação e ensino, para fornecer diariamente ao prestador de serviço de refeições contratado, o n.º de refeições a ser confeccionadas e servidas, assim como identificar e registar diariamente, em mapa, as crianças e alunos que beneficiem do serviço;

Os mapas para o efeito disponibilizados pelo município, deverão conter a identificação completa das crianças e alunos, bem como o respetivo escalão de Ação Social Escolar, nos casos a que tal tenham direito nos termos da lei.

2. Remeter, mensalmente, até ao dia 5 de cada mês, ao Município, mapas relativos às refeições servidas no mês anterior;

3. Proceder à avaliação do serviço prestado, por período letivo, remetendo ao Município relatório de avaliação, depois de auscultados os coordenadores de estabelecimento;

4. Rentabilizar o pessoal não docente, integrado no estabelecimento de educação e ensino, para acompanhamento e vigilância no período da refeição escolar, em estreita colaboração com o pessoal não docente colocado pelo Município;

5. Supervisionar, através da Coordenação de cada estabelecimento, o cumprimento das boas práticas de alimentação, de organização e funcionamento do espaço, quer por parte das crianças e alunos quer por parte do pessoal não docente com funções de vigilância no período de almoço;

6. Sensibilizar o pessoal docente para coadjuvar a Coordenação do estabelecimento ao nível da supervisão do período da refeição escolar, na perspetiva da pedagogia das regras de comportamento e hábitos alimentares por parte das crianças e alunos.

### **Artigo 12º**

#### **Competências dos Pais e Encarregados de Educação**

Compete aos Pais e Encarregados de Educação:

1. Proceder à candidatura do seu educando no serviço de fornecimento de refeições, mediante preenchimento do Boletim de Candidatura, fazendo prova do seu posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família, nos locais designados;

2. Formalizar a desistência do serviço de fornecimento de refeições, nos termos do definido no art.º 7 do presente regulamento;

3. Proceder ao pré-pagamento das refeições escolares mediante carregamento do cartão individual do serviço de fornecimento de refeições;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

### **Artigo 13º**

#### **Dúvidas e casos omissos**

As dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente regulamento serão submetidos para decisão do órgão competente, nos termos do disposto na Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

### **Artigo 14º**

#### **Outras situações**

Qualquer alteração que decorra de legislação de referência que contenda com o presente regulamento, devera originar um procedimento de revisão que acolha a alteração.

### **Artigo 15º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento, entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo órgão competente.